

**RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**  
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – NACIONAL**  
**REPRESENTADO: AÉCIO NEVES DA CUNHA**  
**PROTOCOLO Nº 15.459/2014-TSE**

#### **DESPACHO**

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral contra o Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Sr. Aécio Neves da Cunha, por alegado desvio de finalidade de propaganda partidária, na modalidade de inserções nacionais, veiculada nos dias 10, 12 e 15 de abril de 2014.

Sustentou que a peça impugnada conteria “mensagem de explícita promoção pessoal” do segundo representado, “presidente do PSDB e atual senador da República, [...] pré-candidato ao cargo de Presidente da República nas eleições presidenciais de 2014”, com infração às regras fixadas nos arts. 45, I a IV, da Lei nº 9.096, de 1995, e 36 da Lei nº 9.504, de 1997.

Requeru, ao final, a procedência da representação para a imposição a cada um dos representados da pena de multa do art. 36, § 3º, da Lei das Eleições, “bem como ao primeiro representado a sanção prevista no inciso II do § 2º do artigo 45 da Lei n.º 9.096/95”.

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem defesa em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, I, a, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Após, com ou sem resposta, retornem conclusos.

Brasília, 1º de julho de 2014.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

#### **REPRESENTAÇÃO Nº 668-74.2014.6.00.0000**

**PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DF**

**RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**  
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – NACIONAL**  
**PROTOCOLO Nº 15.460/2014-TSE**

#### **DESPACHO**

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral contra o Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), por alegado desvio de finalidade de propaganda partidária, na modalidade de inserções nacionais, veiculada nos dias 10, 12 e 15 de abril de 2014.

Sustentou que a peça impugnada conteria “mensagem de explícita propaganda eleitoral negativa em desfavor da Presidente da República [...] e do Partido dos Trabalhadores (PT)”, mediante publicidade voltada a

[...] influenciar o eleitor, com críticas que desbordam a comparação entre administrações de agremiações antagônicas, para obter seu apoio e mostrar que são os melhores para gerir a Administração Pública.

Tais circunstâncias caracterizariam, segundo a inicial, infração às regras fixadas nos arts. 45, I a IV, da Lei nº 9.096, de 1995, e 36 da Lei nº 9.504, de 1997.

Requeru, ao final, a procedência da representação para a imposição da pena de multa do art. 36, § 3º, da Lei das Eleições, e da sanção prevista no inciso II do § 2º do art. 45 da Lei n.º 9.096/95.

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, I, a, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Após, com ou sem resposta, retornem conclusos.

Brasília, 1º de julho de 2014.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL**

#### **Atos do Diretor-Geral**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 433 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria, considerando a Resolução-TSE

nº 23.336, de 24 de fevereiro de 2011, e o parágrafo único do artigo 70 da Resolução-TSE nº 23.405, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aos sábados, domingos e feriados, compreendidos entre 5 de julho e 18 de agosto de 2014, as atividades do protocolo judiciário e administrativo do Tribunal Superior Eleitoral serão realizadas das 12 às 19 horas.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior é permitido receber, protocolizar e registrar nos sistemas do Tribunal todo e qualquer expediente, mesmo que não afeto às eleições de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2014.

Leda Bandeira

#### PORTARIA Nº 435 TSE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria, considerando a Resolução-TSE nº 23.390, de 2 de maio de 2013, e os arts. 35 e 37 da Resolução-TSE nº 23.404, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, até vinte e quatro horas depois de encerrado, as atividades do protocolo judiciário serão realizadas diariamente, das 9 horas às 22 horas, e as do protocolo administrativo, das 8 horas às 20 horas.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de segundo turno da eleição presidencial, durante o período mencionado no *caput*, ficarão mantidos os horários de funcionamento nele previsto.

Art. 2º Durante os períodos mencionados no artigo anterior é permitido receber, protocolizar e registrar na rede todo e qualquer expediente, mesmo que não seja afeto às eleições.

Art. 3º Em casos excepcionais, de notória urgência e por ordem do Ministro Presidente, ficam autorizados os titulares da Secretaria do Tribunal ou da Secretaria-Geral a determinar a protocolização, autuação e distribuição dos documentos que forem apresentados após as 22 horas, no referido período.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 299, de 20 de maio de 2010.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2014.

Leda Bandeira

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

#### Comunicado

#### Diárias pagas em junho/2014

RELAÇÃO DE MINISTROS, SERVIDORES, COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM JUNHO 2014

OB	EMIÇÃO	NOME	CARGO / FUNÇÃO	OBJETIVO	TRECHO	SAÍDA	RETORNO	ADIC/ DESL/	DES C VT	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC/ AUX/ ALIMENTAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
801676	03-06-2014	JULIANA MENDES GONZAGA NEIVA	CJ-3	Participar do teste em campo da urna eletrônica no TRE-PR.	DF.PR.DF	05/06/14	07/06/14	211,20		2,5	342,00	68,36	997,84
801721	05-06-2014	IVANILDO SOARES PEREIRA	FC-6	Acompanhar atividades de análise das ocorrências de travamento dos relógios das urnas eletrônicas em Anápolis.	DF.GO.DF	09/06/14	09/06/14	-		0,5	264,00	34,18	97,82
801722	05-06-2014	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Acompanhar atividades de análise das ocorrências de travamento dos relógios das urnas eletrônicas em Anápolis.	DF.GO.DF	09/06/14	09/06/14	-		0,5	264,00	34,18	97,82
801776	10-06-2014	MARA NUBIA DELLINGHAUSEN COELHO	FC-1	Realização de vistoria do laboratório da Diebold Procomp, conforme exigência do Contrato TSE nº 40/2014.	DF.SP.DF	16/06/14	16/06/14	211,20		0,5	264,00	34,18	309,02